



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE:

“ COFEM emite comunicado sobre curso de Museologia do Claretiano”
(<https://claretiano.edu.br/batatais/noticias/147823/cofem-emite-comunicado-sobre-curso-de-museologia-do-claretiano>)

Frente ao postado no sítio eletrônico do Claretiano – rede de educação, em 17 de janeiro de 2020, “COFEM emite comunicado sobre curso de Museologia do Claretiano”, o Conselho Federal de Museologia - COFEM vem a público esclarecer os fatos que levaram ao Claretiano a publicar equivocadamente tal matéria.

1. Durante o ano de 2019, o Sistema COFEM/COREMs, recebeu inúmeros e-mails com pedidos de esclarecimento sobre os cursos de graduação em Museologia, na modalidade EAD, que começaram a ser divulgados por algumas instituições de ensino do Brasil.
2. O COFEM preocupa-se com a qualidade da formação dos alunos oriundos do ambiente EAD. O aluno formado nessa nova plataforma precisa receber formação teórica e prática equivalente à formação presencial que o qualifique em igualdade de condições com os alunos que cursam a graduação presencial em quatro anos.
3. O COFEM, atento à necessidade de informações sobre os cursos e para subsidiar suas respostas, buscou informações em fontes fidedignas, o Ministério de Educação – MEC, os sítios eletrônicos das próprias Instituições de Ensino e a legislação específica, dentre elas, as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Museologia.
4. O COFEM solicitou ao Claretiano, no mês de abril de 2019, por ofício, que encaminhasse o Projeto Político Pedagógico, grade curricular e ementas das disciplinas e corpo docente, entretanto, não obteve sucesso nessa solicitação.
5. A partir da identificação de três cursos de graduação em Museologia, oferecidos na modalidade EAD, o COFEM, simplesmente buscou verificar a situação legal dos mesmos perante o Ministério da Educação (link: <http://emec.mec.gov.br/>). Nenhum destes cursos estava, efetivamente, em funcionamento pleno.
6. Com relação ao curso de graduação em Museologia do Claretiano, o COFEM constatou, no MEC **apenas** que ele tinha sido **autorizado a funcionar**, portanto, o reconhecimento, que é uma etapa obrigatória, ocorre somente a partir da avaliação do Curso, quando este atingir mais da metade do funcionamento da primeira turma.
7. A partir destas informações, o COFEM divulgou no seu sítio eletrônico o “COMUNICADO COFEM SOBRE OFERTAS DE CURSOS EAD EM MUSEOLOGIA”, dando



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

conta à comunidade, simplesmente, da situação de cada um dos três cursos de graduação em Museologia, na modalidade EAD.

8. Foi encaminhado, então, no início de dezembro, ofício ao Secretário de Regulação e Supervisão do Ensino Superior do MEC, solicitando acesso à documentação do curso (Projeto Político Pedagógico, grade curricular, ementas das disciplinas e corpo docente).
9. Em 12 de dezembro de 2019, o Coordenador do curso do Claretiano encaminhou ao COFEM a documentação do curso solicitada no início de 2019.

Frente ao exposto, o COFEM deixa muito claro que, em nenhum momento, emitiu algum juízo de valor com relação a nenhum dos três cursos na modalidade EAD. Apenas esclareceu, objetivamente, a situação dos mesmos.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente do COFEM